

Lei nº 145/95  
de 13 de junho de 1995

Prorroga prazo concedido no inciso II, do  
Artigo 2º da Lei 123/94.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia;  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais doze(12) meses, o prazo concedido no inciso II, do Artigo 2º, da Lei nº 123/94 de 16.06.94, permanecendo as mesmas condições impostas nesse dispositivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 13 de junho de 1995.

Temóteo Alves de Brito  
Prefeito Municipal

Certifico que foi Registrado

Livro Nº. \_\_\_\_\_ folhas \_\_\_\_\_

Data: 13/06/95

Edairley

Ubaldino Souto Goêbo  
Secretário Finanças

Certifico Que Foi  
Publicado em 13/06/95

Edairley